

**XXXII CONGRESSO NACIONAL  
DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

**DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO**

**I**

**TAIS MALLMANN RAMOS**

**PAULO ROBERTO FOGAROLLI FILHO**

**LUCAS GONÇALVES DA SILVA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

#### **Secretarias**

#### **Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

#### **Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

#### **Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

#### **Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

#### **Educação Jurídica**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

#### **Comissão Especial**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito constitucional e teoria do estado[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Lucas Gonçalves, Paulo Roberto Fogarolli Filho, Tais Mallmann Ramos – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-224-7

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito constitucional 3. Teoria do estado. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

# **XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

## **DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO I**

---

### **Apresentação**

O XXXII Congresso Nacional do CONPEDI, realizado de 26 a 28 de novembro de 2025 na Universidade Presbiteriana Mackenzie, em São Paulo - SP, teve como tema “Os Caminhos da Internacionalização e o Futuro do Direito”. O evento ofereceu um ambiente propício ao diálogo sobre os desafios e as oportunidades em um mundo cada vez mais interconectado. As discussões abordaram, em particular, o impacto das novas dinâmicas globais nas áreas do direito constitucional e da teoria do Estado.

No eixo temático "Direito Constitucional e Teoria do Estado", os trabalhos apresentados exploraram de forma profunda as questões constitucionais e estatais diante da globalização e das transformações tecnológicas. A internacionalização das normas e a adaptação do Estado às novas realidades sociais e políticas foram elementos centrais nas pesquisas, que buscaram refletir sobre a eficácia e a aplicação dos direitos fundamentais em um cenário globalizado.

Os debates do congresso ressaltaram o papel crucial do Direito Constitucional em tempos de profundas mudanças, onde o equilíbrio entre a soberania estatal e a proteção dos direitos humanos deve ser constantemente revisitado. A teoria do Estado foi abordada como uma área em constante evolução, que precisa acompanhar as transformações políticas, econômicas e sociais para garantir a justiça e a eficácia das normas.

Desejamos uma excelente leitura!

Lucas Gonçalves da Silva - Universidade Federal do Sergipe.

Paulo Roberto Fogarolli Filho. Doutorando em Direito Político e Econômico da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Taís Mallmann Ramos – Universidade Presbiteriana Mackenzie.

# **CONSTITUCIONALISMO DIGITAL COMO FORMA DE REAFIRMAÇÃO DO PODER SOBERANO DO ESTADO BRASILEIRO NO ÂMBITO INTERNACIONAL**

**Jéssica Fachin<sup>1</sup>**  
**Geovana da Silva Vieira**

## **Resumo**

### **INTRODUÇÃO:**

A transformação digital que ocorre de maneira ininterrupta ao longo dos últimos 25 anos se estabelece como um fenômeno irreversível que altera cada vez mais as interações sociais e impõe novos desafios à jurisdição dos Estados. Sob esse prisma, haja vista a natureza transfronteiriça da internet confrontante com a soberania territorial dos Estados, o principal desafio é associado, em especial, ao crescente poder das grandes corporações de tecnologia que operam mundialmente, de acordo com seus próprios interesses. É nesse contexto que surge a noção de constitucionalismo digital como um campo teórico que busca aplicar valores constitucionais para limitar poderes e ampliar os direitos fundamentais para o ambiente digital. Dessa forma, a presente análise explora como o constitucionalismo digital pode contribuir para a reafirmação da soberania do Estado brasileiro no âmbito digital, examinando seus desafios e potencialidades para assegurar a estabilidade jurídica frente aos interesses privados e às pressões externas.

### **PROBLEMA:**

A partir do caráter transfronteiriço das redes sociais e o desafio entre os interesses privados globais e a capacidade regulatória jurídica do Estado brasileiro, como o constitucionalismo digital pode contribuir para a reafirmação eficaz da soberania do Estado brasileiro no cenário internacional?

### **OBJETIVOS:**

O objetivo central do trabalho é analisar a potencialidade e os desafios do constitucionalismo digital como campo teórico e ideológico (CELESTE, Eduardo, 2021) para a reafirmação legítima do Estado brasileiro em sua soberania no contexto internacional, visando a estabilidade jurídica na internet.

Para isso, o trabalho apresenta também outros objetivos: (a) Analisar e descrever o conceito de constitucionalismo digital e soberania; (b) Examinar a relação entre o constitucionalismo digital e a soberania estatal (adotando o conceito de soberania como a capacidade máxima de

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

autodeterminação de um Estado) no Direito Internacional; (c) Identificar os principais desafios para a soberania do Estado brasileiro no ambiente digital frente a influência de tribunais privados corporativos; (d) Propor caminhos para o fortalecimento do constitucionalismo digital a fim de reafirmar e fortalecer a soberania estatal do Estado Brasileiro frente às pressões externas e privadas.

#### METODOLOGIA:

A pesquisa será qualitativa, de maneira a adotar para o resultado o método dedutivo a partir dos conceitos gerais de soberania, constitucionalismo digital, se valendo de pesquisa bibliográfica nacional e internacional.

#### CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Diante das análises e revisões de conceitos, conclui-se que o constitucionalismo digital, embora o conceito seja academicamente criticado (TRINDADE, André Karam; ANTONELO, Amanda, 2022), contribui para a reafirmação da soberania brasileira ao oferecer um arcabouço ideológico e normativo (CELESTE, Eduardo, 2021) para aplicar valores constitucionais, como os princípios fundamentais, no ambiente digital. Essa contribuição pode ser observada em legislações como o Marco Civil da Internet, que busca "re-territorializar" a jurisdição nacional (MENDES, Gilmar Ferreira; FERNANDES, Victor Oliveira, 2020). Contudo, os resultados demonstram que essa reafirmação só é eficaz e legítima quando a atuação estatal é prudente, proporcional e autorrestritiva (DE CARVALHO, Lucas Borges, 2018). Como mencionado anteriormente, o principal desafio identificado é o crescente poder de atores privados, como as Bigtechs, que exercem funções normativas de modo a funcionar como verdadeiros tribunais corporativos, deslocando o centro da aplicação dos direitos fundamentais da esfera pública para a privada (MENDES, Gilmar Ferreira; FERNANDES, Victor Oliveira, 2020). Em relação a esse desafio, o caminho para fortalecer a soberania reside na jurisdição constitucional brasileira, que, ao interpretar o MCI (Marco Civil da Internet), por exemplo, é posto à prova sua capacidade de aprimoramento da eficácia horizontal dos direitos fundamentais na limitação do poder privado e na ponderação da aplicação da lei nacional em um contexto transnacional (DE MENEZES ACIOLY, Luis Henrique, 2022). Portanto, conclui-se que o futuro da soberania digital do Brasil dependerá das decisões do STF (Supremo Tribunal Federal) em temas como o nível de responsabilidade de intermediários e o acesso a dados, o que consolida o Poder Judiciário como o núcleo central. Essa centralidade da jurisdição constitucional reflete uma tendência global que pode ser observada tanto no contexto norte-americano como nas Cortes europeias, as quais têm assumido um papel de protagonismo por meio de decisões que visam a ampliação das garantias constitucionais no ciberespaço (MENDES, Gilmar Ferreira; FERNANDES, Victor Oliveira, 2020).

**Palavras-chave:** Constitucionalismo Digital, Soberania Estatal, Direitos Fundamentais

### **Referências**

CELESTE, Edoardo; DA SILVA SANTARÉM, Paulo Rená. Constitucionalismo digital: mapeando a resposta constitucional aos desafios da tecnologia digital. *Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça*, v. 15, n. 45, p. 63-91, 2021.

DE CARVALHO, Lucas Borges. Soberania digital: legitimidade e eficácia da aplicação da lei na internet. *Revista brasileira de direito*, v. 14, n. 2, p. 213-235, 2018.

DE MENEZES ACIOLY, Luis Henrique. O CONSTITUCIONALISMO DIGITAL NA EFETIVAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS NO AMBIENTE VIRTUAL: A REGULAÇÃO DE PLATAFORMAS E OS RISCOS SISTÊMICOS. Ricardo Maurício Freire Soares Ana Paula da Silva Sotero, p. 103.

MENDES, Gilmar Ferreira; FERNANDES, Victor Oliveira. Constitucionalismo digital e jurisdição constitucional: uma agenda de pesquisa para o caso brasileiro. *Revista Justiça do Direito*, v. 34, n. 2, p. 6-51, 2020.

TRINDADE, André Karam; ANTONELO, Amanda. Constitucionalismo digital: um convidado (in) esperado. *Revista Brasileira de Direito*, v. 18, n. 1, p. e4816-e4816, 2022.